



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 178 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de uma ponte sobre o ribeirão do Monjolo Velho, e dá outras providências."

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Convênio para efeito de construção de uma ponte localizada à Rua Francisco Rodrigues, neste Município, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura para a execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice referência à equivalência salarial vigente, para cada obra.

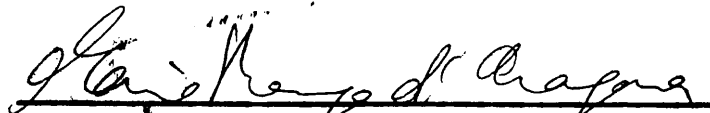
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos 26 de setembro de 1978.

Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado no Serviço de Administração da
Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 1978.



Mario Rango d' Aragona
Chefe do Serviço de Administração .